

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 3000008450.000034/2024-18

Fazem parte deste Termo de Referência os seguinte anexos assinados por referência:

- ANEXO A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- ANEXO B - COTAÇÃO DE PREÇO

1. OBJETO

1.1 Contratação direta de pessoa jurídica na condição de banco agente operador, objetivando a prestação de serviços para intermediação dos pagamentos dos benefícios do Programa Chapéu de Palha, segmentos da Cana-de-Açúcar, Fruticultura Irrigada e da Pesca Artesanal, visando atender às necessidades da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional de Pernambuco – SEPLAG/PE, por inexigibilidade de licitação nos termos da Lei nº 14.133/2021, e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências neste Termo de Referência.

1.2 As especificações e os quantitativos do objeto desta contratação estão descritos conforme quadro abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	BENEFÍCIOS POR MÊS	MESES DE BENEFÍCIO	QUANTIDADE NO ANO	QUANTIDADE CINCO ANOS
1) Por pagamento de Benefício	28.259	5	141.295	706.475
2) Por manutenção da execução operacional	28.259	5	141.295	706.475

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Da Necessidade da Contratação do Objeto

O Programa Chapéu de Palha (PCP) em seus três segmentos, Cana-de-Açúcar, Fruticultura Irrigada e da Pesca Artesanal, foi instituído, respectivamente, por meio das Leis Estaduais nº 13.244, de 11 de junho de 2007, 13.766, nº de 07 de maio de 2009 e a Lei de nº 14.492, de 29 de novembro de 2011.

O Programa foi criado com finalidade de atender às necessidades de subsistência das famílias dos trabalhadores safristas da cana-de-açúcar e da fruticultura irrigada; além das famílias dos pescadores artesanais do Estado. Estas famílias são severamente impactadas pelo desemprego sazonal em massa, que ocorre no período das entressafras e, no caso da pesca artesanal, durante o período de inverno que impossibilita o desempenho destas atividades.

Para se tornar beneficiário do Programa, o trabalhador ou pescador deve ter domicílio em um dos 95 Municípios elencados na legislação do Programa, estar em situação de pobreza ou extrema pobreza e atender aos critérios regulamentares estabelecidos pelo Programa em Portaria específica.

Constitui benefício Financeiro do Programa, nos seus três segmentos, o pagamento de bolsa no valor definido na legislação aplicável, paga em até 5 (cinco) parcelas por ano. O pagamento da respectiva bolsa e o atendimento aos beneficiários deverão ser feitos por intermédio de banco, na qualidade de agente operador do Programa, nos termos especificados neste Termo de Referência e em Estudo Técnico Preliminar anexos.

2.2 Da Necessidade da Contratação por Inexigibilidade

Considerando que a realidade enfrentada pelos trabalhadores rurais e da pesca artesanal, devido às sazonalidades, implica no agravamento de situações de vulnerabilidades já vivenciadas por esses trabalhadores e trabalhadoras.

Considerando que é dever do Estado assistir, pelos meios ao seu alcance, às populações de baixa renda, especialmente nas áreas em que, historicamente, são afetadas por condições penosas de trabalho, e propor medidas governamentais que objetivem mitigar os efeitos adversos do desemprego.

Considerando que para se tornar beneficiário do Programa, o trabalhador(a) rural ou pescador(a) deve ter domicílio em um dos 95 (noventa e cinco) municípios elencados na legislação do Programa, estar em situação de pobreza e atender aos critérios regulamentares estabelecidos na legislação e em Portaria específica.

Considerando que constitui benefício financeiro do Chapéu de Palha, para os três segmentos do Programa, o pagamento de bolsa no valor definido na legislação aplicável, paga em até 05 (cinco) parcelas por ano, como medida que resulte em geração de renda, reforço alimentar e moradia.

Considerando que o Programa Chapéu de Palha, no ano de 2023, registrou mais de 22.000 (vinte e dois mil) beneficiários, sendo que deste número, 53% são do segmento cana-de-açúcar, 19% do segmento fruticultura irrigada e 28% do segmento pesca artesanal.

Considerando que do total de beneficiários cadastrados no Programa, 25% do segmento da cana, 48% da fruta e 70% da pesca são também beneficiários do Programa Bolsa Família.

Considerando que o Programa Chapéu de Palha utiliza o calendário de pagamentos do Programa Bolsa Família para transferências dos valores das bolsas às pessoas beneficiárias, de acordo com o cronograma de entressafra de cada segmento do Programa.

Considerando a importância de associar diferentes programas sociais de melhoria de renda, de forma a ampliar a estratégia de acesso a alimentos, moradia e geração de renda, com a finalidade de incrementar as políticas públicas de combate ao desemprego em massa e o aumento da eficiência no combate à pobreza.

Considerando que a correspondência dos calendários de pagamentos do Bolsa Família e do Programa Chapéu de Palha traz um ganho para os beneficiários, uma vez que há a centralização dos valores a receber em um único agente bancário e, dessa forma diminui os custos com locomoção para acesso aos benefícios disponíveis.

Considerando que a CAIXA é o Agente Operador do Programa Bolsa Família, sendo a responsável pelo pagamento dos benefícios e disponibilização de canais para atendimento aos beneficiários.

Considerando a capilaridade de agências e de pontos de atendimentos bancários para acesso dos beneficiários do Programa Chapéu de Palha.

Considerando que, de acordo com o Decreto nº 30.571/2007, Decreto nº 33.744/2009 e o Decreto nº 38.541/2012, a **Caixa Econômica Federal é o Agente Operador do Programa Chapéu de Palha**, a qual compete realizar os seguintes serviços, dentre outros estipulados no contrato específico:

- desenvolvimento dos sistemas de processamento de dados relacionados ao pagamento dos benefícios financeiros, que viabilize a utilização de informações constantes dos Cadastros do Chapéu de Palha Cana-de-açúcar, Fruticultura Irrigada e Pesca Artesanal e do Cadastro da Bolsa Família;
- organização e operação da logística do pagamento dos benefícios financeiros;
- elaboração de relatórios e fornecimento de base de dados necessários ao acompanhamento, ao controle, à avaliação e à fiscalização dos pagamentos dos benefícios financeiros do Chapéu de Palha.

Diante do exposto, justificamos a necessidade de contratação direta da Caixa Econômica Federal, por meio de inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, objetivando a prestação de serviços para intermediação do pagamento dos benefícios do Programa Chapéu de Palha, segmentos da Cana-de-Açúcar, Fruticultura Irrigada e da Pesca Artesanal, visando atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional de Pernambuco – SEPLAG/PE, nos termos da legislação vigente, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências neste apresentadas.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1 DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de pagamento dos benefícios do Programa Chapéu de Palha se dará da seguinte forma:

- a) A CONTRATANTE gerará e enviará o arquivo de lista de pagamento à CONTRATADA, conforme layout e prazos detalhados em documento anexo no processo (Caderno Operacional).
- b) A partir do processamento dos dados contidos no arquivo de lista de pagamento, a CONTRATADA disponibilizará os benefícios para saque, na forma pactuada e detalhada em documento anexo no processo (Caderno Operacional).
- c) O pagamento do benefício será efetuado nos seguintes canais de pagamento: a) Por crédito em conta digital; b) Na impossibilidade de pagamento na modalidade anterior, o valor será disponibilizado na plataforma de pagamentos sociais.
- d) Para os beneficiários que não possuam conta digital, será realizada a abertura automática de Conta Poupança Social Digital sem custos adicionais para o beneficiário, nos termos da Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020.
- e) A SEPLAG fica encarregada de comunicar e orientar os beneficiários quanto a abertura automática de conta poupança social digital para crédito dos benefícios do Programa.
- f) O pagamento dos benefícios será realizado por meio de saque nas agências da CAIXA, terminais de autoatendimento, revendedores lotéricos ou estabelecimentos alternativos credenciados, mediante a utilização de cartão magnético e da senha cadastrada, ou ainda por meio de crédito em conta digital de titularidade do beneficiário operacionalizada por qualquer empresa do Conglomerado CAIXA.
- g) Excepcionalmente, o pagamento do benefício disponibilizado na plataforma social poderá ser realizado sem a utilização de cartão magnético, apenas e tão somente nas Agências da CAIXA, mediante a devida identificação do beneficiário responsável, nos casos em que o beneficiário não possa fazer o saque com o cartão magnético
- h) Cabe à CONTRATADA emitir e entregar gratuitamente, os cartões magnéticos àqueles beneficiários que, ainda, não possuam o Cartão do Cidadão para pagamento de benefícios sociais, de acordo com seu regulamento específico.
- i) Os cartões magnéticos serão emitidos por solicitação dos beneficiários preferencialmente junto ao Telesserviço Atendimento CAIXA ao Cidadão, por meio de ligação gratuita, disponibilizada pela CONTRATADA em todo o território nacional.
- j) A SEPLAG orientará os beneficiários do Programa que ainda não disponham de cartão social a ligarem no Telesserviço da CAIXA, para solicitação do cartão magnético.
- k) A SEPLAG-PE fica encarregada de orientar os beneficiários a ligarem no Telesserviço da CAIXA para realizarem o desbloqueio do cartão e o pré- cadastramento da senha e comparecimento em Unidades Lotéricas, devidamente munidos de documentos de identificação, para cadastrar a senha.
- l) Os cartões magnéticos emitidos deverão ser entregues na Agência de relacionamento do Município de vinculação do beneficiário do Programa, juntamente com o Termo de Responsabilidade para uso do cartão e Senha do Cidadão.
- m) A CONTRATANTE deverá orientar os beneficiários do Programa Chapéu de Palha a procurarem as agências de relacionamento da CONTRATADA, no seu Município de vinculação, para recebimento do cartão magnético e execução dos procedimentos de identificação e de cadastramento da senha para uso do referido cartão, munidos de documento de identificação.
- n) Após o processamento do arquivo da lista de pagamento, a CONTRATADA deverá gerar e enviar arquivo retorno à CONTRATANTE, apresentando o resultado do processamento, conforme layout e prazos definidos.
- o) Na hipótese de impedimento do responsável indicado no cadastro para o recebimento do benefício, o pagamento poderá ser feito por meio de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, conferindo a outro membro da família, maior e capaz, poderes específicos para receber o benefício, conforme Decreto Estadual nº 30.571/2007, de 29/06/2007.
- p) O pagamento do benefício será efetuado nos 10 (dez) últimos dias úteis de cada mês, de acordo com o calendário de pagamento dos Programas Sociais do Governo Federal.
- q) Mediante acordo entre as partes, e havendo tempo hábil para processamento pela CAIXA, os pagamentos poderão ser iniciados após as datas previstas no calendário de pagamentos dos programas sociais. O saque dos benefícios poderá ser realizado nas agências da CONTRATADA, terminais de autoatendimento, revendedores lotéricos ou estabelecimentos alternativos credenciados, mediante a utilização de cartão magnético e da senha cadastrada para essa finalidade.
- r) O prazo de validade de cada parcela do benefício será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de início do calendário de pagamento, independentemente do escalonamento pelo final do NIS.
- s) Caso o arquivo da lista de pagamentos seja encaminhado fora do prazo estabelecido, este não será processado pela CONTRATADA, e haverá necessidade de reenvio, no mês subsequente, pela CONTRATANTE, conforme cronograma acordado entre as partes.
- t) A CONTRATADA não se responsabilizará em nenhuma hipótese pela ocorrência de atrasos no processamento do arquivo da lista de pagamento, quando estes forem decorrentes de inexistência das informações constantes nos arquivos, limitando-se a disponibilizar os benefícios dos registros corretamente expressos no arquivo da lista de pagamento.
- u) A notificação de concessão do benefício e a divulgação do calendário de pagamentos de que trata o inciso II, do art. 14 do Decreto nº 30.571 de 29 de junho de 2007, serão efetivadas mediante fixação de listas referenciais nas Unidades da Caixa existentes nos municípios abrangidos pelo Programa.
- v) O repasse dos recursos para pagamento dos benefícios é efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de início do calendário de pagamentos, por meio de crédito na conta corrente 006/40-7-SEPLAG PE CHAPEU DE PALHA, CNPJ nº 02.965.057-0001-50, mantida na CAIXA, Ag. 1582 –Recife Antigo. O valor creditado na conta corrente será transferido pela CAIXA para a conta suprimento do PROGRAMA CHAPEU DE PALHA, para viabilizar o pagamento dos benefícios.

4. DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 Pela execução dos serviços prestados, a CONTRATADA receberá as seguintes tarifas unitárias mensais relativas às atividades necessárias à operacionalização do Programa:

- a) Por manutenção do processo de pagamento: **R\$ 2,09**, totalizando R\$ 295.306,55 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos) por ano.
- b) Por pagamento de benefício: **R\$ 4,17**, totalizando 589.200,15 (quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos reais e quinze centavos) por ano.

4.2. O valor da contratação a cada ano de execução do contrato decorre da apropriação dos custos previstos com:

4.2.1 Público total estimado por ano: 28.259 (vinte e oito mil duzentos e cinquenta e nove) beneficiários nos três segmentos do Programa, conforme descrição abaixo:

a.

Programa Chapéu de Palha - segmento Cana-de-Açúcar:

Pagamento de cinco meses do benefício a aproximadamente 18.033 (dezoito mil e trinta e três) beneficiários.
Lançamento e Manutenção do processo de pagamento.

b.

Programa Chapéu de Palha - segmento Fruticultura Irrigada:

Pagamento de cinco meses do benefício a aproximadamente 4.639 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove) beneficiários.
Lançamento e Manutenção do processo de pagamento

c.

Programa Chapéu de Palha - segmento Pesca Artesanal:

Pagamento de cinco meses do benefício a aproximadamente 5.587 (cinco mil, quinhentos e oitenta e sete) beneficiários.
Lançamento e Manutenção do processo de pagamento.

4.3 Os quantitativos acima estimados foram calculados, com base no número de trabalhadores cadastrados no Programa em anos anteriores, contudo o pagamento será efetuado de acordo com a quantidade total de **serviços efetivamente prestados, tomando por base os valores das tarifas unitárias.**

4.4 CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

4.4.1 O pagamento deverá ser realizado de acordo com o cronograma Físico - Financeiro apresentado na proposta, referente ao cronograma de atividades e associados à entrega dos produtos/serviços prestados.

4.5 MEMÓRIA DE CÁLCULO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ANUAL	TOTAL ESTIMADO 5 ANOS
1) Por pagamento de Benefício	141.295	R\$ 4,17	R\$ 589.200,15	R\$ 2.946.000,75
2) Por manutenção da execução operacional	141.295	R\$ 2,09	R\$ 295.306,55	R\$ 1.476.532,75
TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO	-	-	R\$ 884.506,70	R\$ 4.422.533,50

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE SUA PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo o contrato ser prorrogado, respeitando a vigência máxima decenal, consoante o art. 107 da referida lei.

6. DO REAJUSTE

6.1 De acordo com o art. 5º da Lei nº 12.525/2003, (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 12.932, de 5 de dezembro de 2005.), o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

- a) o preço somente será reajustado depois de decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, com exceção de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão reajustados no mesmo período e percentual fixados nos respectivos instrumentos, de acordo com o art. 2º, inc.III, da Lei nº 12.525/2003, alterado pela Lei nº 15.834/16.
- b) Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.1 As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 00119
Natureza da Despesa: 3.3.90
Programa: 0907
Fonte: 0761
Ação: 2938
Subação: 1734

8. CÓDIGO DO ITEM NO E-FISCO

8.1 343116-9

9. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 O prazo para a assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação

10. DO PRAZO PARA PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

10. 1 O pagamento do benefício do Chapéu de Palha segue o calendário de pagamento da Bolsa Família, podendo o valor ficar disponível para saque por até 90 (noventa) dias.

11. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 11.1 A título de faturamento, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ofício com as especificações e os preços dos serviços prestados.
- 11.2 O valor a ser pago à **CONTRATADA** será apurado tomando-se por base o valor da tarifa unitária especificada no item 4 deste TR, versus a quantidade total dos serviços prestados, conforme detalhado na memória de cálculo inserida neste Termo de Referência.
- 11.3 A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento dos serviços prestados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do ofício apresentado pela **CONTRATADA**, por meio de crédito na conta corrente, ficando a **CONTRATADA** autorizada a movimentar, a débito, a referida conta, no valor correspondente ao faturamento.
- 11.4 As despesas provenientes da execução de serviços complementares serão objeto de faturamento específico, mantendo-se as demais condições estabelecidas nesta Cláusula.
- 11.5 No ato do pagamento dos serviços prestados, será procedida, pela **CONTRATANTE**, a retenção, na fonte, de impostos e contribuições federais, nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e da Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, baixada pela Secretaria da Receita Federal, bem como de impostos sobre serviços (ISS), se aplicável, nos termos da legislação municipal vigente, do Distrito Federal e do convênio firmado entre o Governo Federal.
- 11.6 A **CONTRATANTE** deverá enviar à **CONTRATADA** comprovante de retenção de IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP (Lei nº 9.430/96, art. 64), conforme disposto pela IN SRF nº 480/04, e comprovante de retenção de impostos municipais, nos termos regulamentados pelos órgãos competentes.
- 11.7 O valor pago pelos serviços prestados efetuados após o prazo citado no Parágrafo Terceiro desta Cláusula estará sujeito à multa no percentual de 2% (dois por cento) e atualização monetária, calculada entre a data prevista e a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata tempore da taxa extramercado do Banco Central – DEDIP, ou outro índice que venha a substituí-la e demais cominações legais, independentemente de notificação.
- 11.8 Havendo divergência entre os valores faturados e os valores efetivamente atestados, a **CONTRATANTE** poderá efetivar a glosa dos serviços que entender como não prestados ou prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste termo e, por meio de ofício, informar à **CONTRATADA** acerca do pagamento e da glosa efetuados.
- 11.9 A **CONTRATADA** terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do ofício citado no parágrafo anterior, para contestar as glosas efetuadas pela **CONTRATANTE**.
- 11.10 Recebida a contestação, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para: caso julgue o recurso procedente, efetuar o pagamento da glosa e encaminhar ofício à **CONTRATADA** com informações acerca do pagamento efetuado. Permanecendo a divergência, encaminhar ofício ratificando a glosa efetuada.
- 11.11 Fica ressalvada a possibilidade de, a **CONTRATADA**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do pagamento da fatura, objeto da glosa, reapresentar fatura ou manifestação conclusiva quanto aos serviços glosados pela **CONTRATANTE**, desde que com base em novas informações que comprovem a execução dos serviços e obrigações relacionados às glosas efetuadas.
- 11.12 Da mesma forma, a **CONTRATADA**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que ocorrer a efetiva prestação dos serviços, poderá apresentar fatura de serviço realizado e não faturado oportunamente.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1 É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, e em especial:

- a) Fornecer os subsídios técnicos necessários à execução dos serviços, assegurando o repasse de recursos para o pagamento de 05 (cinco) meses de bolsa para Público total estimado: 28.259
- b) Exercer a supervisão dos serviços.
- c) Efetuar o pagamento das faturas correspondentes às etapas de prestação de serviços, após a aprovação dos relatórios de atividades emitidos pela contratada.
- d) Prestar à **CONTRATADA** informações necessárias à execução e à operacionalização dos serviços objeto deste termo de referência.
- e) Designar, formalmente, na forma dos arts. 7 e 117 da Lei nº 14.133/2021, servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, aos quais será dado livre acesso à documentação
- f) Comunicar à **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, a edição de atos normativos inerentes ao Programa.
- g) Comunicar de imediato à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou anormalidade, de que venha a ter conhecimento nos processos sob sua gestão.
- h) Pronunciar-se sobre quaisquer irregularidades ou anormalidades apontadas pela **CONTRATADA**.
- i) Esclarecer à **CONTRATADA** sobre os assuntos não previstos nas normas e nos critérios estabelecidos para funcionamento do Programa.
- j) Monitorar e avaliar os procedimentos utilizados na execução do Programa, e promover os ajustes que se fizerem necessários.
- k) Apurar as denúncias de irregularidades ou anormalidades em quaisquer das ações do Programa.
- l) Cumprir o estabelecido em Estudo Técnico Preliminar, que é parte integrante do contrato, junto com este Termo de Referência, responsabilizando-se pela exatidão das informações, notadamente
- m) Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATADA**, cronograma para execução das atividades inerentes aos processos do Programa.
- n) Selecionar os beneficiários aptos à participação no Programa, identificando e indicando, mensalmente à **CONTRATADA**, número legalmente válido de documento de identidade, de cadastro r
- o) Elaborar e disponibilizar à **CONTRATADA**, nos prazos e condições ajustados, arquivo da lista de pagamento, contendo as informações necessárias à efetivação do pagamento dos benefícios.
- p) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao pagamento dos benefícios do Programa, nos prazos e condições ajustados.
- q) Remunerar a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, nos prazos e condições ajustados.
- r) Dispor de infraestrutura tecnológica necessária para a transmissão do arquivo da lista de pagamento.
- s) Orientar aos beneficiários quanto aos critérios a serem observados para saque dos benefícios.
- t) Esclarecer aos beneficiários os motivos do não pagamento dos benefícios em decorrência do não cumprimento das condicionalidades do Programa.
- u) Autorizar, formalmente, terceiros por ela contratados a executarem atividades operacionais necessárias ao pagamento de benefícios, especialmente geração e transmissão de arquivos para
- v) Enviar à **CONTRATADA** o arquivo com a lista da folha de pagamento em, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos antes da data prevista para início do pagamento.
- w) Após o processamento da folha de pagamento, caso a **CONTRATANTE** necessite realizar cancelamentos e/ou bloqueios/desbloqueios de benefícios incluídos na folha, deverá enviar à CONTR
- x) Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos benefícios do Programa deverão ser repassados à CAIXA com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência da data de início do cale

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 A **CONTRATADA** deve cumprir com todas as obrigações estipuladas no **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, na forma contratada, sendo vedada a subcontratação em todo ou em parte do objeto.
- b) Instruir seus técnicos quanto à necessidade de acatar a orientação da Contratante e trabalhar em articulação permanente com a equipe técnica.
- c) Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados.
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.
- e) Apresentar à Contratante, mensalmente, relatórios das atividades desenvolvidas.
- f) Manter sigilo quanto às informações obtidas no desenvolvimento do trabalho.
- g) Implementar as diretrizes necessárias à operacionalização do Programa, bem como as respectivas regulamentações definidas pela **CONTRATANTE**.
- h) Designar, formalmente, preposto para representá-la na execução deste Contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
- i) Prestar à **CONTRATANTE** informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.
- j) Facultar aos servidores, formalmente designados pela **CONTRATANTE**, livre acesso a toda e qualquer documentação e processos pertinentes ao objeto deste Contrato, de forma a proporcionar condições para o adequado acompanhamento e fiscalização dos serviços, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- k) Comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade ou anormalidade de que venha a ter conhecimento nos processos sob sua gestão.
- l) Pronunciar-se sobre as irregularidades ou anormalidades apontadas pela **CONTRATANTE**.
- m) Prestar os esclarecimentos solicitados e atender às recomendações formalizadas.
- n) Dispor de infraestrutura de comunicação e processamento de dados compatível com as demandas e necessidades do Programa em termos de acessibilidade, segurança, velocidade de transmissão e de processamento de dados, e capacidade de armazenamento de informações.
- o) Disponibilizar à **CONTRATANTE** arquivos de retorno, contendo as informações necessárias ao acompanhamento e controle das ações previstas neste Termo de Referência.
- p) Proceder ao pagamento dos benefícios do Programa, conforme normas e prazos estabelecidos em cronograma, previamente informado.
- q) Prestar informações aos beneficiários quanto à liberação de seus benefícios para saque.
- r) Cumprir o estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, previamente encaminhado pela **CONTRATANTE**.
- s) Divulgar as condições do Contrato às suas unidades envolvidas.
- t) Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, após a data de validade do último benefício disponibilizado, Relatório de Execução, inerente ao seu âmbito de atuação.
- u) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

14. DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 14.1 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto deste Termo de Referência, uma vez que, a subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.
- 14.2 Desta forma, a contratação de único serviço visa preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que diferentes prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos pela falta de escala, pois a contratação em lote único tem a finalidade de formar um todo unitário.
- 14.3 Ademais, há possibilidade de a Administração instaurar licitação em um único lote, desde que essa condição decorra da necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, do gerenciamento centralizado ou implique vantagem para a Administração. Neste sentido, a contratação deverá se dar por lote único para melhor gestão do contrato, pois os serviços serão executados por um único fornecedor, tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação por tratar-se de prestação de serviços de um único programa.
- 14.4 Somado a isso, a contratação em lote único possibilita o estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1 As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como no Art. 115 a 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará através do e-mail chapeudepalhapcp@gmail.com, sem prejuízo de outros meios disponíveis.
- 15.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Rua da Aurora, 1377, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50040-090.
- 15.4 A gestão do contrato ficará a cargo do(a) servidor Marcos Alves, matrícula: 360.804-2, email: chapeudepalhapcp@gmail.com, telefone: (81) 31823873.
- 15.5 A Fiscalização do Contrato ficará a cargo de servidor designado oportunamente, por meio do email: chapeudepalhapcp@gmail.com, telefone: (81) 31823873.
- 15.6 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1 As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato.

16.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa a inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa a inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ratificar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3 Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa a inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano a Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X da CLÁUSULA TREZE deste Termo de Referência ("Das Obrigações da Contratada").

16.4 Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, em especial as elencadas nos incisos II e III da CLÁUSULA OITAVA, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

16.5 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo a extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano a Administração.

16.6 A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado a execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

I.

1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual ou total do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

OBSERVAÇÃO: Adotar o valor anual nos casos de serviços contínuos, inclusive nos de vigência plurianual, e o valor total nos contratos por escopo.

II.

10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXII da CLÁUSULA OITAVA.

III.

5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA OITAVA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV.

1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos IV, XI e XVII da CLÁUSULA OITAVA;

V.

10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos XIX e XX da CLÁUSULA OITAVA;

VI.

0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da CLÁUSULA OITAVA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII.

5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XV da CLÁUSULA OITAVA;

VIII.

5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XXI da CLÁUSULA OITAVA;

16.7 As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

16.8 Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea "c" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

16.9 Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

16.10 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE.

16.11 Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.12 O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

16.13 Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

16.14 Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

16.15 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;

e) a vantagem auferida em virtude da infração;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

16.16 Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

16.17 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

16.18 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.19 A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas a Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PE- Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou nas hipóteses do artigo 137 do mesmo diploma legal, quando cabível;

17.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 Por ser a CONTRATADA uma instituição financeira, sob a forma de empresa pública do governo federal brasileiro, com patrimônio próprio e autonomia, vinculada ao Ministério da Fazenda, que integra o Sistema financeiro nacional, auxiliando na política de crédito do Governo Federal, submetendo-se às suas decisões e à disciplina normativa ao Ministro da Fazenda, e à fiscalização do Banco Central do Brasil, não será exigida a Garantia Contratual com base no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

19. DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1 Fica responsável por este Termo de Referência o servidor Marcos Alves, matrícula nº 360.804-2 Superintendente de Articulação Institucional, telefone para contato (81) 3182- 3873 - e-mail: marcosantonio.santos@seplag.pe.gov.br

RECIFE, 8 DE ABRIL DE 2024

MARCOS ANTONIO ALVES DOS SANTOS

Superintendente de Articulação Institucional Programa Chapéu de Palha
Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio Alves dos Santos**, em 10/04/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48884724** e o código CRC **62D1F322**.